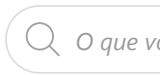


(<https://hcr>



Minha(htt
conta con

Receitas e
Orçament

Canabidiol 30mg/ml Solução oral
gotas 30mL - Manipulado

R\$ 231,70

4 in stock



Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)

(https://hc

O



Minha(htt
conta con



Receitas e
Orçament



Imagens meramente Ilustrativas

(https://homeocenter.com.br/wp-content/uploads/2024/06/TARJA-PRETA.jpg)

Início (https://homeocenter.com.br) / Sem categoria (https://homeocenter.com.br/categoria-produto/sem-categoria/) / Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL – Manipulado

Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL – Manipulado

Mais informações

R\$ 231,70

4 em estoque

Em até 6x de R\$ 38,62 sem juros

ou R\$ 2 à vista (com 5% OFF no PIX)



Adicionar ao carrinho

R\$ 231,70



Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)

Consulte o prazo estimado e valor da entrega
(https://hc



CALCULAR

🔍

Não sei meu CEP (https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/)



Minha(htt
conta con



Descrição

Receitas e

Orçamen

Informação adicional

Avaliações (0)



Descrição

EXIGE ENVIO ANTECIPADO DA RECEITA

Venda sujeita a envio antecipado e/ou retenção da receita médica original.

Canabidiol ISOLADO 30mg/mL, isento de tetrahydrocannabinol (THC)

O canabidiol pode ser usado como anticonvulsivante, anti-inflamatório, ansiolítico e antitumoral.

CANABIDIOL 30MG/ML É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

Por se tratar de um produto **Manipulado** a quantidade em mL pode variar de acordo com cada prescrição. Nos envie sua receita para um **orçamento personalizado**.

Produtos relacionados



R\$ 231,70

4 in stock

Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL - Manipulado

-

+

Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)

(https://hc

Minha(htt
conta conReceitas e
Orçament**Infludo Solução Oral Gotas – 50mL****R\$ 105,05**

Em até 4x de R\$ 26,26 sem juros

ou R\$ 99,80 à vista (com 5% OFF no PIX)

(https://homeocenter.com.br/produto/infludo-solucao-oral-gotas-50ml/)

Adicionar ao carrinho (?add-to-cart=9550)

**Gripp-Heel® – 50 Comprimidos****R\$ 76,30**

Em até 3x de R\$ 25,43 sem juros

ou R\$ 72,49 à vista (com 5% OFF no PIX)

(https://homeocenter.com.br/produto/gripp-heel-50-comprimidos/)

Leia mais

(https://homeocenter.com.br/produto/gripp-heel-50-comprimidos/)



Cl

to da Mamãe WeleDa

R\$ 231,70

Canabidiol 30mg/ml Solução oral
gotas 30mL - Manipulado**R\$ 29,00**

4 in stock



-

+

Sédatif PC® – 60 Comprimidos

Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)

R\$ 110,00

R\$ 27,55 à vista (com 5% OFF no PIX)

Em até 4x de R\$ 27,50 sem juros

ou R\$ 104,50 à vista (com 5% OFF no PIX)



Receitas e Orçamentos



Atendimento

Contato com o Farmacêutico(a) [\(https://homeocenter.com.br/contato/\)](https://homeocenter.com.br/contato/)

Horário de Funcionamento

Segunda à Sexta das 8 h às 18 h

Sábado das 8 h às 12 h

(16) 2101-5497 / (16) 3625-8299

(16) 2101-5497

atendimento@homeocenter.com.br

Ajuda

Políticas de Privacidade [\(https://homeocenter.com.br/privacy-policy/\)](https://homeocenter.com.br/privacy-policy/)

Políticas de Devolução e Trocas [\(https://homeocenter.com.br/privacy-policy/#devolucao\)](https://homeocenter.com.br/privacy-policy/#devolucao)

Entregas e Prazos [\(https://homeocenter.com.br/contato/\)](https://homeocenter.com.br/contato/)

Meus Pedidos

Acompanhe seus Pedidos [\(https://homeocenter.com.br/minha-conta/\)](https://homeocenter.com.br/minha-conta/)

Editar Cadastro [\(https://homeocenter.com.br/minha-conta/\)](https://homeocenter.com.br/minha-conta/)



Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL - Manipulado

R\$ 231,70

4 in stock



Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)

Farmacêutica Responsável

Meus Pagamentos

(https://Maria Lucia L



Site Seguro



07572



Licenças:

Farmácia Homeopática Homeocenter Eireli EPP – CNPJ: 65.567.935/0001-08 – Rua Florêncio de Abreu, 1112 – Centro
CEP:14015-060 – Ribeirão Preto/SP

AE 0454506-AEF 136-0179

A EAO 454506-AEF 136-0179 HOMEOCENTER conta com medida judicial, transitada em julgado, que a permite expor

Minha/htt seus produtos

CMVS: n° 354340218-000395-1-9

Acórdão n° 1003845-96.2019.8.26.0506 TJSP

Licença MAPA n° 001655-1

Receitas e informações contidas neste site são exclusivas para profissionais habilitados da Área de saúde e não devem ser
Orçamen usadas para automedicação e não substituem,

em hipótese alguma a medicação prescrita pelo profissional da área médica.

Todos direitos reservados | Homeocenter 2023

Somente um profissional habilitado está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o
tratamento adequado.

Os medicamentos sob prescrição médica só serão dispensados mediante apresentação da receita para avaliação
farmacêutica antes da manipulação e dispensação.

Copyright © 2022 Desenvolvido por iPharmaweb(https://ipharmaweb.com.br/)



Canabidiol 30mg/ml Solução oral
gotas 30mL - Manipulado

R\$ 231,70

4 in stock



Comprar (?add-to-cart=15731&quantity=1)



Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 036687.8456514/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RENATO AUGUSTO SALLES REZENDE

E-mail: re**to@sindusfarma.org.br

CPF: ***.513.586-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: SINDUSFARMA- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

E-mail: pr**ia@sindusfarma.org.br

CNPJ: 62.646.633/0001-29

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 036687.8456514/2025

Tipo da Solicitação: Protocolar documentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Informações Complementares: Presidência Ofício N. 334/2025

Assunto: DENÚNCIA – farmácias – manipulação de medicamento com infringência a atos normativos da ANVISA – publicidade e propaganda ilegais.

Aos Senhores,
Rômison Rodrigues Mota,
Diretor-Presidente substituto e Diretor da Quarta Diretoria.

Daniel Meirelles Fernandes Pereira,
Diretor da Segunda e da Quinta Diretoria,

Danitza Passamai Rojas Buvinich,
Diretora da Terceira Diretoria, e

Diretoria Colegiada – DICOL
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
SIA -Trecho 5, Lote 200, Área Especial 57 - CEP 71205-050, Brasília – DF

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 01/07/2025 às 14:36

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

O presente documento registra as informações inseridas no Portal gov.br (<https://www.gov.br/protocolo>)

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Solicitação	SINDUSFARMA_Presidencia Oficio 334_2025.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

São Paulo, 1 de julho de 2025
Presidência Ofício N. 334/2025

Aos Senhores,

Rômison Rodrigues Mota,
Diretor-Presidente substituto e Diretor da Quarta Diretoria.

Daniel Meirelles Fernandes Pereira,
Diretor da Segunda e da Quinta Diretoria,

Danitza Passamai Rojas Buvinich,
Diretora da Terceira Diretoria, e

Diretoria Colegiada – DICOL
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
SIA -Trecho 5, Lote 200, Área Especial 57 - CEP 71205-050, Brasília – DF

Assunto: DENÚNCIA – farmácias – manipulação de medicamento com infringência a atos normativos da ANVISA – publicidade e propaganda ilegais.

Prezados Diretores,

Com os cordiais cumprimentos, o **SINDUSFARMA – Sindicato de Indústria de Produtos Farmacêuticos**, maior entidade representativa do setor industrial farmacêutico no Brasil, se vale do presente para apresentar **DENÚNCIA** sobre a existência de atos ilegais praticados indiscriminadamente por farmácias de manipulação em todo o Brasil.

A atividade de manipulação de preparações magistrais e oficinais tem como objetivo ser alternativa farmacológica para medicamentos industrializados, devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o atendimento de determinadas situações como a adequação do tratamento ao paciente em decorrência da idade, peso, condição de saúde e outras pouquíssimas peculiaridades.

Justamente em decorrência desta necessidade de adequação do tratamento que a ANVISA pode “dispensar” os medicamentos manipulados da obrigatoriedade de registro prevista no art. 12, da Lei Federal no. 6.360/1976. A “dispensa” do registro é exercida dentro da competência da ANVISA prevista no art. 41, da Lei Federal no. 9.782/1999¹.

Ocorre que o mesmo art. 41, da LF9782, estabelece que a referida competência poderá ser exercida “**desde que isto não implique riscos à saúde da população ou à condição de fiscalização das atividades de produção e circulação.**”

Pois bem, fazendo referência à denúncia contida no Ofício 232/2025, cumpre a este Sindicato reforçá-la e demonstrar que a ANVISA já não consegue fiscalizar a produção e circulação dos

¹ Art. 41. O registro dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, e o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, poderá ser objeto de regulamentação pelo Ministério da Saúde e pela Agência visando a desburocratização e a agilidade nos procedimentos, desde que isto não implique riscos à saúde da população ou à condição de fiscalização das atividades de produção e circulação.

chamados medicamentos manipulados, para os quais há publicidade e propaganda totalmente fora dos limites legais permitidos e que são encontradas em toda a *internet*, com simples pesquisa em buscadores.

Vejamos a legislação.

A Lei Federal no. 9.294/1996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos farmacêuticos e outros, estabelece em seu art. 7º a possibilidade de propaganda em comunicação social, porém, **desde que haja comprovação científica**:

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

No âmbito das farmácias de manipulação a vedação é total, isto é, alcança tanto os produtos sujeitos a prescrição médica como os de venda livre, sobretudo quando o produto manipulado não encontra medicamento industrializado equivalente ou quando há indicação terapêutica distinta. A vedação está prevista no item 5.14, da Resolução RDC no. 67/2007:

5.14. Não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção.

Cumprir destacar que a vedação acima é juridicamente possível, pois o objetivo é manter as farmácias de manipulação com atuação alternativa ao produto industrializado quando este, por alguma especificação no tratamento, não puder ser o mais indicado. Não há, assim, que se falar no modelo de escala e de atendimento ao público em geral pelas propagandas e publicidades, sob pena de descaracterização e afronta ao art. 41, da LF 9782/1999.

Além deste dispositivo, nos casos de medicamentos em que há a necessidade de prescrição médica, a divulgação, publicidade e a propaganda somente poderão ocorrer em meios de comunicação destinados exclusivamente a profissionais de saúde, conforme previsto na Resolução RDC no. 96/2008:

Art. 27 A **propaganda ou publicidade de medicamentos de venda sob prescrição** deve cumprir os requisitos gerais, sem prejuízo do que, particularmente, se estabeleça para determinados tipos de medicamentos, e **fica restrita aos meios de comunicação destinados exclusivamente aos profissionais de saúde habilitados**

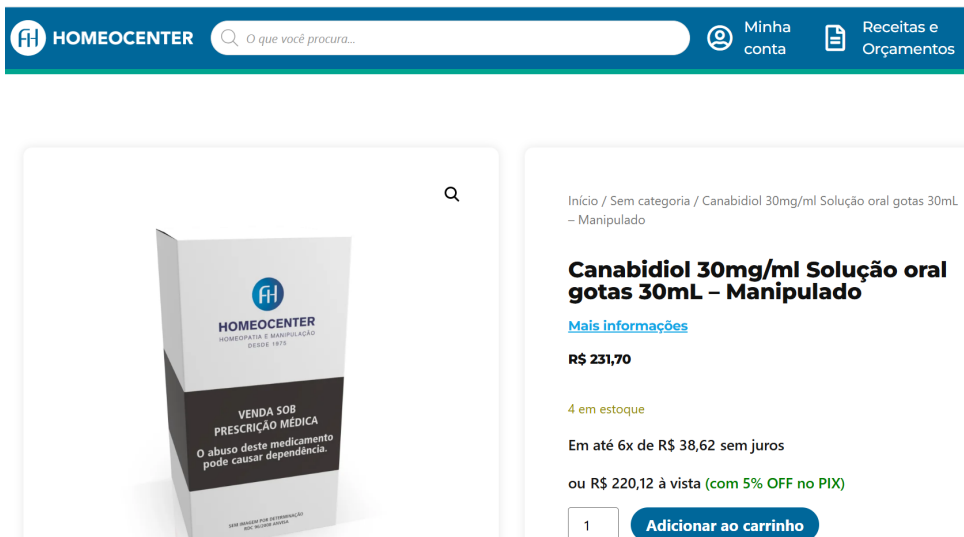
a prescrever ou dispensar tais produtos, devendo incluir informações essenciais referentes.

Apesar de todas as restrições acima, a propaganda, a publicidade e a oferta de medicamentos sujeitos à prescrição médica estão abertas e amplamente acessíveis na internet, sem qualquer restrição para o público geral nos casos das farmácias de manipulação.

Não é demais lembrar que há anos o setor industrial farmacêutico observa as regras que disciplinam a publicidade e propaganda, conforme previsto na RDC nº 96/08.

Diferente da indústria, o setor de farmácias de manipulação está completamente fora de controle em relação à publicidade e propaganda. Vejamos os seguintes exemplos em que anunciam abertamente medicamento que deve ser vendido apenas sob prescrição médica:

➤ FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOCENTER EIRELI EPP – CNPJ: 65.567.935/0001-08:



A situação como a da empresa HOMEOCENTER tornou-se regra no Brasil, sem que se tenha notícia de atuação da ANVISA para corrigir e coibir tais práticas ilegais.

Diante de todo o relatado, o SINDUSFARMA espera que a ANVISA adote todas as medidas legais e necessárias para impedir a continuidade das ilegalidades acima relatadas.

Sendo essas as nossas considerações, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto.

Atenciosamente,



Nelson Mussolini
Presidente Executivo
SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos

Formulário para notificação de Queixa Técnica de Medicamento
Número da Notificação: 2025.08.000692

1 - Identificação do Notificador:

1.1. Nome completo:

Jéssica Fernandes Camargo Castro

1.2. e-Mail:

jessica.castro@anvisa.gov.br

1.3. Telefone:

(61) 3448-1370, (61) 3448-1560, (61) 3448-1300

1.4. Celular:

1.5. Categoria do notificador:

Instituicao : Anvisa

2 - Identificação da Notificação

Produto motivo da notificação

Medicamento

Queixa Técnica/Evento Adverso:

Queixa Técnica

3 - Queixa Técnica

3.1. Tipo de Queixa Técnica:

Suspeita de outras práticas irregulares

4 - Queixa Técnica/Evento Adverso

4.1 Descrição detalhada da Queixa Técnica

Denúncia recebida pelo FalaBR 25072.034310/2025-71 onde o Sindusfarma denuncia práticas irregulares da FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOCENTER EIRELI EPP, farmácia de manipulação.

4.2. Data da identificação do problema

05/08/2025

4.3. Local da identificação do problema

4.4. Endereço do local da identificação do problema:

4.5. País:

BRASIL

4.6. UF:

Distrito Federal

4.7. Município:

BRASÍLIA

5 - Produto e Empresa

5.1. Número do registro ou cadastro na ANVISA:

5.2. CNPJ da empresa fabricante ou importador:

6 - Dados do Produto

6.1. Nome comercial do medicamento:

6.2. Apresentação:

6.3. Forma farmacêutica:

6.4. Substância ativa (Princípio ativo):

6.5. Data de fabricação:

6.6. Número do lote:

6.7. Data de validade:

6.8. Produto importado?

7 - Dados do fabricante ou importador

7.1. Nome ou razão social:

7.2. Endereço:

7.3. Número do telefone/SAC:

7.4. UF:

7.5. Município:

8 - Outras informações importantes

8.1. A utilização do equipamento seguiu as instruções do fabricante?

8.2. Local de aquisição do medicamento:

8.3. Possui nota fiscal da compra do medicamento?

8.4. Houve comunicação à indústria/distribuidor?

8.5. Foram adotadas outras providências após a identificação do problema?

Não se Aplica

8.6. Existem amostras íntegras para a coleta?

8.7. Existem rótulos do medicamento para a coleta?

8.8. Observações:

Imprimir

Voltar

DESPACHO Nº 106/2026/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Processo SEI nº 25351.929920/2025-19

Interessado: CFMED

Número do Expediente: 1012170/25-6

Nome do(s) Produto(s): Diversas preparações magistrais

Nome da(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) envolvida(s): FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, CNPJ: 65.567.935/0001-08

Prescrição da infração: Infração comprovadamente ainda não cessada

Dossiês relacionados: Não há

Assunto: Despacho de autuação e posterior arquivamento de Dossiê de Investigação Sanitária

FATO

Esta Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos instaurou processo administrativo para tratar da comercialização e publicidade irregular de preparações magistrais através do sítio eletrônico <https://www.drogariaminasbrasil.com.br/manipulacao>.

INVESTIGAÇÃO

Foi verificado que se trata de uma farmácia de manipulação. E considera-se que produtos manipulados em farmácias são classificados como preparações magistrais ou oficinais, estando submetido às regras dispostas na RDC n.º 67/2007.

Há clara infração ao item 5.14 da RDC n.º 67, de 2007, sendo que a exposição ao público, por meio de sítios eletrônicos, de preparações magistrais, denota claro descumprimento da normativa vigente:

5.14. Não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção.

A segunda irregularidade se refere à própria definição de preparação magistral apresentada na RDC n.º 67, de 2007. Da forma como a empresa apresenta o produto, com formulação fixa, posologia e indicações, fica evidenciado que a manipulação do mesmo NÃO se dá de modo individualizado, em atendimento à prescrição do profissional habilitado.

Preparação magistral: é aquela preparada na farmácia, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.

Considerando o disposto acima, os medicamentos magistrais têm em sua essência a manipulação para uso individualizado, a partir de uma personalização, desde a emissão do receituário por profissional habilitado até a sua dispensação, diferente do que ocorre com o medicamento na forma industrializada. Para tanto, a elaboração da preparação magistral é realizada para paciente específico e conforme formulação prescrita por profissional habilitado.

Nesse sentido, não cabe a manipulação de preparações magistrais sem prévia apresentação da receita. Além disso, para elaboração das preparações magistrais, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado como farmácia e cumprir as Boas Práticas de Manipulação conforme RDC nº 67/2007.

Ressalta-se que os produtos manipulados não podem ser fabricados em alta escala como os medicamentos industrializados, para os quais há normas muito mais rígidas, tanto para o registro, como para o funcionamento das indústrias, inclusive no que se refere ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada nº 658, de 30 de março de 2022.

Cabe destacar que as preparações magistrais, como uma das áreas de exercício da atividade de manipulação, possuem um conceito amplo e claro na legislação, sendo obrigatoriamente precedidas de prescrição elaborada por profissional habilitado e destinada a um paciente específico. Desse modo, observando estas duas condições, torna-se impossível a preparação prévia e a exposição destas preparações, uma vez que tais atos precisam ser precedidos da prescrição do profissional habilitado e da própria existência de um paciente que irá receber tal prescrição individualizada, seja uma fórmula destinada para fins de embelezamento, cosmético, seja para fins curativo, medicamentoso.

Em sendo assim, cumpre esclarecer que, com a preparação prévia e a exposição à venda, a farmácia de manipulação perde seu conceito, sua razão de ser, uma vez que, como já referido anteriormente, tal estabelecimento destina-se à manipulação de preparações individualizadas, únicas, nas quais os componentes, a dosagem de cada componente, os excipientes e a forma farmacêutica da preparação podem vir a ser ajustados de acordo com a particularidade do paciente e as necessidades de tratamento identificadas pelo prescritor.

Sobre a possibilidade de se manter um estoque de preparações magistrais, a RDC nº 67/2007 é clara ao estabelecer que esse tipo de produto é destinado a um paciente individualizado. A referida resolução, em seu item 10, permite a manutenção de estoque mínimo apenas de preparações oficiais constantes do Formulário Nacional. A permissão de manutenção de estoque mínimo é concedida apenas para farmácia de atendimento privativo de unidade hospitalar, conforme trecho transcrito abaixo:

"10. Manipulação do Estoque Mínimo.

10.1. A farmácia pode manipular e manter estoque mínimo de preparações oficiais constantes do Formulário Nacional, devidamente identificadas e de bases galênicas, de acordo com as necessidades técnicas e gerenciais do estabelecimento, desde que garanta a qualidade e estabilidade das preparações.

10.2. A farmácia de atendimento privativo de unidade hospitalar pode manipular e manter estoque mínimo de bases galênicas e de preparações magistrais e oficiais, devidamente identificadas, em quantidades que atendam uma demanda previamente estimada pelo estabelecimento, de acordo com suas necessidades técnicas e gerenciais, e desde que garanta a qualidade e estabilidade das preparações."

No que tange à comercialização dos produtos manipulados por plataformas de e-commerce próprias, esclarece-se que a comercialização por meio remoto em sítio eletrônico próprio deve seguir a Resolução RDC nº 44, 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Assim, as praticas das farmácias de livre manipulação, exposição e venda de produtos manipulados e medicamentos isentos de prescrição; de manipular e comercializar os produtos isentos e manter em estoque o produto finalizado (medicamentos manipulados) para a venda cotidiana (conforme as necessidades diárias médias que o farmacêutico verifique no que tange a sua demanda), mediante fornecimento imediato ao consumidor interessado, por todas e quaisquer vias legítimas, inclusive a *internet*; estão em desacordo com a legislação sanitária e a RDC nº 67/2007, destacando que o objetivo desta normativa é tão somente valer-se da proteção à saúde da população de agravos associados às particularidades do ramo de atividade englobado pelas farmácias de manipulação.

Assim, foi configurado o descumprimento da definição de preparação magistral dada pelo item 4 do Anexo da RDC 67/07 e do item item 5.14 dessa mesma resolução.

Sugere-se a publicação da medida cautelar e expediente 0089040/26-5.

Todas as provas e documentação angariadas ou geradas ao longo do curso da investigação encontram-se devidamente anexadas ao presente processo SEI.

CONCLUSÃO E DOCUMENTOS GERADOS

Diante do exposto, considerando a confirmação que houve a publicidade irregular dos produtos, sugere-se encaminhamento para autuação da empresa FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, CNPJ: 65.567.935/0001-08 , pelo descumprimento da definição de preparação magistral dada pelo item 4 do Anexo da RDC 67/07 e do item item 5.14, que não permite a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção, dessa mesma resolução, com posterior arquivamento do processo correspondente ao dossiê de investigação sanitária pela Coordenação de Processo Administrativo. Considerando a característica da infração e o tipo de produto, sugiro classificar o risco sanitário como **Risco Alto**.

Nesta análise foram elaborados os seguintes documentos, para os quais devem ser dados os encaminhamentos devidos:

- Minuta de RE - Expediente : 0089040/26-5

Checklist de conclusão de análise

Confirmo que:

(X) As “Informações do dossiê” foram preenchidas corretamente no DATAVISA (ex: empresa solicitante e analisada, produtos, nº do lote)

(X) O código de assunto do dossiê está correto.

(x) O status do dossiê e das petições secundárias e terciárias analisadas ou geradas nesta análise foram devidamente atualizados, conforme FORM-144.POP-F-ANVISA-041.

(X) As provas processuais foram coletadas e estão de acordo com o item 8.3.2 do POP-F-ANVISA-041.

(x) A minuta de resolução exarada nesta análise está de acordo com o item 8.3.3.a do POP-F-ANVISA-041 e foi baseada nos modelos disponíveis no FORM-147.POP-F-ANVISA-041, o status foi alterado para "concluída análise - deferido" e a minuta foi liberada para publicação.

(NA) Foi preenchido o aplicativo “Alerta Rápido” disponível no Power Apps para os casos que envolvam recolhimento atrelado a risco I e II e para os casos confirmados de falsificação.

(NA) Foi preenchido, ou solicitado ao ponto focal, o preenchimento do Global Surveillance Monitoring System da OMS, nos casos confirmados de falsificação, e a comprovação anexada

ao SEI.

(X) O processo foi devolvido virtualmente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/01/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Hurtado, Coordenador(a) de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos**, em 02/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4057398** e o código CRC **2750E40C**.

Referência: Processo nº 25351.929920/2025-19

SEI nº 4057398

Data de Envio:

03/02/2026 11:13:32

De:

ANVISA/Coordenação de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos
<coime@anvisa.gov.br>

Para:

Fabio Ribeiro Rodrigues <Fabio.Rodrigues@anvisa.gov.br>
"Fanny Nascimento Moura Viana" <Fanny.Moura@anvisa.gov.br>
edson.azevedo@anvisa.gov.br

Assunto:

Processo SEI nº 25351.929920/2025-19 - correções necessárias

Mensagem:

FABIO,

Favor revisar seu dossiê e proceder com as correções necessárias, quais sejam:

- No item FATO especifica-se denúncia referente ao site "<https://www.drogariaminasbrasil.com.br/manipulacao>", porém no documento dossiê consta o site 'www.homeocenter.com.br' e CONCLUSÃO de autuação dessa empresa HOMEOCENTER LTDA-ME;
- Favor especificar no DESPACHO, como SEI, os Anexos do processo de todas as evidências possíveis (exigência da COPAS), como a página de publicidade irregular no site, a situação da empresa junto ao DATAVISA, dos produtos, etc.
- Junto ao DATAVISA (sempre que criar expediente de MINUTA), uma vez preenchidos todos os dados e atualizado o status, você deve: LIBERAR O EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO (realizar essa ação, então, para o exp. 0089040/26-5);
- Sempre que concluir um dossiê (quer para autuação ou arquivamento/encerramento), deve dar baixa/concluir a Notificação junto ao NOTIVISA.

Atenciosamente,
Robelma Gomes

Anexos:

Despacho_4057398.html

DESPACHO Nº 368/2026/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Processo SEI nº 25351.929920/2025-19

Interessado: CFMED

Número do Expediente: 1012170/25-6

Nome do(s) Produto(s): Diversas preparações magistrais

Nome da(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) envolvida(s): FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, CNPJ: 65.567.935/0001-08

Prescrição da infração: Infração comprovadamente ainda não cessada

Dossiês relacionados: Não há

Assunto: Despacho de autuação e posterior arquivamento de Dossiê de Investigação Sanitária

FATO

Esta Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos instaurou processo administrativo para tratar da comercialização e publicidade irregular de preparações magistrais através do sítio eletrônico <https://homeocenter.com.br/>.

INVESTIGAÇÃO

A empresa objeto da denúncia é a FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, CNPJ: 65.567.935/0001-08, que possui AFE Autorização : 0454506 - 28-Farmácia.

Foi verificado que se trata de uma farmácia de manipulação. E considera-se que produtos manipulados em farmácias são classificados como preparações magistrais ou oficinais, estando submetido às regras dispostas na RDC n.º 67/2007.

Há clara infração ao item 5.14 da RDC n.º 67, de 2007, sendo que a exposição ao público, por meio de sítios eletrônicos, de preparações magistrais, denota claro descumprimento da normativa vigente:

5.14. Não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção.

A segunda irregularidade se refere à própria definição de preparação magistral apresentada na RDC n.º 67, de 2007. Da forma como a empresa apresenta o produto, com formulação fixa, posologia e indicações, fica evidenciado que a manipulação do mesmo NÃO se dá de modo individualizado, em atendimento à prescrição do profissional habilitado.

Preparação magistral: é aquela preparada na farmácia, a partir de uma prescrição

de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.

Considerando o disposto acima, os medicamentos magistrais têm em sua essência a manipulação para uso individualizado, a partir de uma personalização, desde a emissão do receituário por profissional habilitado até a sua dispensação, diferente do que ocorre com o medicamento na forma industrializada. Para tanto, a elaboração da preparação magistral é realizada para paciente específico e conforme formulação prescrita por profissional habilitado.

Nesse sentido, não cabe a manipulação de preparações magistrais sem prévia apresentação da receita. Além disso, para elaboração das preparações magistrais, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado como farmácia e cumprir as Boas Práticas de Manipulação conforme RDC nº 67/2007.

Ressalta-se que os produtos manipulados não podem ser fabricados em alta escala como os medicamentos industrializados, para os quais há normas muito mais rígidas, tanto para o registro, como para o funcionamento das indústrias, inclusive no que se refere ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada nº 658, de 30 de março de 2022.

Cabe destacar que as preparações magistrais, como uma das áreas de exercício da atividade de manipulação, possuem um conceito amplo e claro na legislação, sendo obrigatoriamente precedidas de prescrição elaborada por profissional habilitado e destinada a um paciente específico. Desse modo, observando estas duas condições, torna-se impossível a preparação prévia e a exposição destas preparações, uma vez que tais atos precisam ser precedidos da prescrição do profissional habilitado e da própria existência de um paciente que irá receber tal prescrição individualizada, seja uma fórmula destinada para fins de embelezamento, cosmético, seja para fins curativo, medicamentoso.

Em sendo assim, cumpre esclarecer que, com a preparação prévia e a exposição à venda, a farmácia de manipulação perde seu conceito, sua razão de ser, uma vez que, como já referido anteriormente, tal estabelecimento destina-se à manipulação de preparações individualizadas, únicas, nas quais os componentes, a dosagem de cada componente, os excipientes e a forma farmacêutica da preparação podem vir a ser ajustados de acordo com a particularidade do paciente e as necessidades de tratamento identificadas pelo prescritor.

Sobre a possibilidade de se manter um estoque de preparações magistrais, a RDC nº 67/2007 é clara ao estabelecer que esse tipo de produto é destinado a um paciente individualizado. A referida resolução, em seu item 10, permite a manutenção de estoque mínimo apenas de preparações oficiais constantes do Formulário Nacional. A permissão de manutenção de estoque mínimo é concedida apenas para farmácia de atendimento privativo de unidade hospitalar, conforme trecho transcrito abaixo:

"10. Manipulação do Estoque Mínimo.

10.1. A farmácia pode manipular e manter estoque mínimo de preparações oficiais constantes do Formulário Nacional, devidamente identificadas e de bases galênicas, de acordo com as necessidades técnicas e gerenciais do estabelecimento, desde que garanta a qualidade e estabilidade das preparações.

10.2. A farmácia de atendimento privativo de unidade hospitalar pode manipular e manter estoque mínimo de bases galênicas e de preparações magistrais e oficiais, devidamente identificadas, em quantidades que atendam uma demanda previamente estimada pelo estabelecimento, de acordo com suas necessidades técnicas e gerenciais, e desde que garanta a qualidade e estabilidade das preparações."

No que tange à comercialização dos produtos manipulados por plataformas de e-commerce próprias, esclarece-se que a comercialização por meio remoto em sítio eletrônico próprio deve seguir a Resolução RDC nº 44, 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da

comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Assim, as praticas das farmácias de livre manipulação, exposição e venda de produtos manipulados e medicamentos isentos de prescrição; de manipular e comercializar os produtos isentos e manter em estoque o produto finalizado (medicamentos manipulados) para a venda cotidiana (conforme as necessidades diárias médias que o farmacêutico verifique no que tange a sua demanda), mediante fornecimento imediato ao consumidor interessado, por todas e quaisquer vias legítimas, inclusive a *internet*; estão em desacordo com a legislação sanitária e a RDC nº 67/2007, destacando que o objetivo desta normativa é tão somente valer-se da proteção à saúde da população de agravos associados às particularidades do ramo de atividade englobado pelas farmácias de manipulação.

Assim, foi configurado o descumprimento da definição de preparação magistral dada pelo item 4 do Anexo da RDC 67/07 e do item item 5.14 dessa mesma resolução.

Sugere-se a publicação da medida cautelar e expediente 0089040/26-5.

Todas as provas e documentação angariadas ou geradas ao longo do curso da investigação encontram-se devidamente anexadas ao presente processo SEI.

CONCLUSÃO E DOCUMENTOS GERADOS

Diante do exposto, considerando a confirmação que houve a publicidade irregular dos produtos, sugere-se encaminhamento para autuação da empresa FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, CNPJ: 65.567.935/0001-08 , pelo descumprimento da definição de preparação magistral dada pelo item 4 do Anexo da RDC 67/07 e do item item 5.14, que não permite a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção, dessa mesma resolução, com posterior arquivamento do processo correspondente ao dossiê de investigação sanitária pela Coordenação de Processo Administrativo. Considerando a característica da infração e o tipo de produto, sugiro classificar o risco sanitário como **Risco Alto**.

Nesta análise foram elaborados os seguintes documentos, para os quais devem ser dados os encaminhamentos devidos:

- Minuta de RE - Expediente : 0089040/26-5

Checklist de conclusão de análise

Confirmo que:

(X) As “Informações do dossiê” foram preenchidas corretamente no DATAVISA (ex: empresa solicitante e analisada, produtos, nº do lote)

(X) O código de assunto do dossiê está correto.

(x) O status do dossiê e das petições secundárias e terciárias analisadas ou geradas nesta análise foram devidamente atualizados, conforme FORM-144.POP-F-ANVISA-041.

(X) As provas processuais foram coletadas e estão de acordo com o item 8.3.2 do POP-F-ANVISA-041.

(x) A minuta de resolução exarada nesta análise está de acordo com o item 8.3.3.a do POP-F-ANVISA-041 e foi baseada nos modelos disponíveis no FORM-147.POP-F-ANVISA-041, o status foi alterado para "concluída análise - deferido" e a minuta foi liberada para publicação.

(NA) Foi preenchido o aplicativo “Alerta Rápido” disponível no Power Apps para os casos que envolvam recolhimento atrelado a risco I e II e para os casos confirmados de falsificação.

(NA) Foi preenchido, ou solicitado ao ponto focal, o preenchimento do Global Surveillance Monitoring System da OMS, nos casos confirmados de falsificação, e a comprovação anexada ao SEI.

(X) O processo foi devolvido virtualmente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 26/02/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Hurtado, Coordenador(a) de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos**, em 27/02/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4108971** e o código CRC **5F33F60D**.

Detalhes da Autorizacao de Funcionamento**Empresa :** 65567935000108 - FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME**Processo :** 25351099661200629**Autorização :** 0454506 - 28-Farmácia**Ano-Base :** 2023**Períodos de Validade da Autorização**

Início	Fim	Documento	Tipo	Situação
24/04/2006	24/04/2007	25351.099661/2006-29	Autorização de Funcionamento	Publicado deferimento
24/04/2007	24/04/2008	215335/07-1	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2008	24/04/2009	656131/08-4	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2009	24/04/2010	599101/09-3	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2010	24/04/2011	444779/10-4	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2011	24/04/2012	123920/11-1	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2012	24/04/2013	0085509/12-0	Renovação de Autorização	Publicado deferimento
24/04/2013	24/04/2014	0120639/13-7	Renovação de Autorização	Revalidação automática
24/04/2014	24/04/2015	0030999/14-1	Renovação de Autorização	Revalidação automática
24/04/2015	24/04/2016	---		
24/04/2016	24/04/2017	---		
24/04/2017	24/04/2018	---		
24/04/2018	24/04/2019	---		
24/04/2019	24/04/2020	---		
24/04/2020	24/04/2021	---		
24/04/2021	24/04/2022	---		
24/04/2022	24/04/2023	---		
24/04/2023	24/04/2024	---		
24/04/2024	24/04/2025	---		
24/04/2025	24/04/2026	---		
24/04/2026	24/04/2027	---		

Atividades**Comércio**

Alimentos permitidos
 Cosméticos
 Perfumes
 Produtos de Higiene
 Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

A1 - Substância entorpecentes
 A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
 A3 - Substâncias psicotrópicas
 B1 - Substâncias psicotrópicas
 B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
 C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
 C2 - Substâncias retinóicas
 C4 - Substâncias anti-retrovirais
 C5 - Substâncias anabolizantes
 D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

-

Manipulação de produtos magistrais

-

Manipulação de produtos oficinais

-

FECHAR

(<https://homeocenter.com.br/loja/?orderby=date>)

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=sua-privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294488e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)

Omega 3 (500mg) 60 Cápsulas

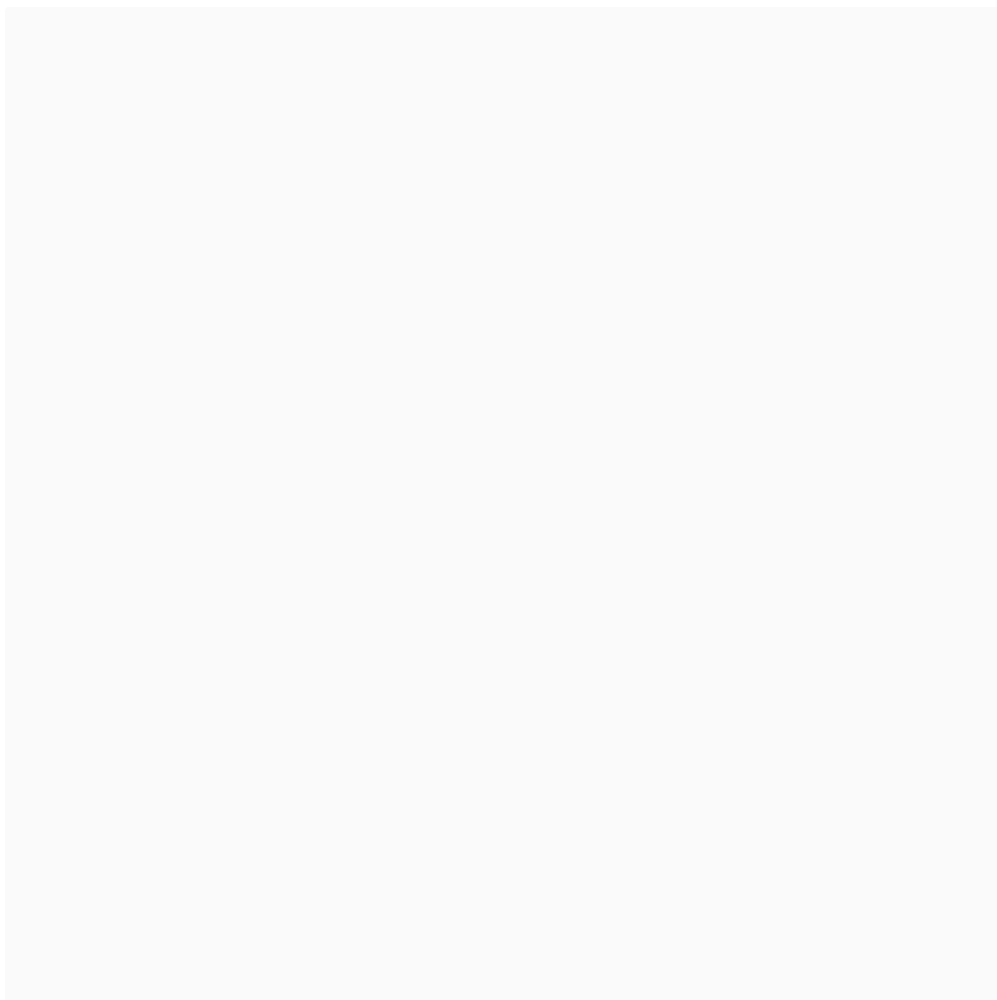
R\$ 35,00

\$ 33,25 à vista (com 5% OFF no PIX)

[ter.com.br/produto/omega-3-500mg-60-capsulas/](https://homeocenter.com.br/produto/omega-3-500mg-60-capsulas/)

[Adicionar ao carrinho \(/?add-to-cart=9742\)](#)





Omega 3 Vegano (500mg) 30 Cápsulas

R\$ 110,00

Em até 4x de R\$ 27,50 sem juros

ou R\$ 104,50 à vista (com 5% OFF no PIX)

(<https://homeocenter.com.br/produto/omega-3-vegano-500mg-30-capsulas/>)

Leia mais (<https://homeocenter.com.br/produto/omega-3-vegano-500mg-30-capsulas/>)

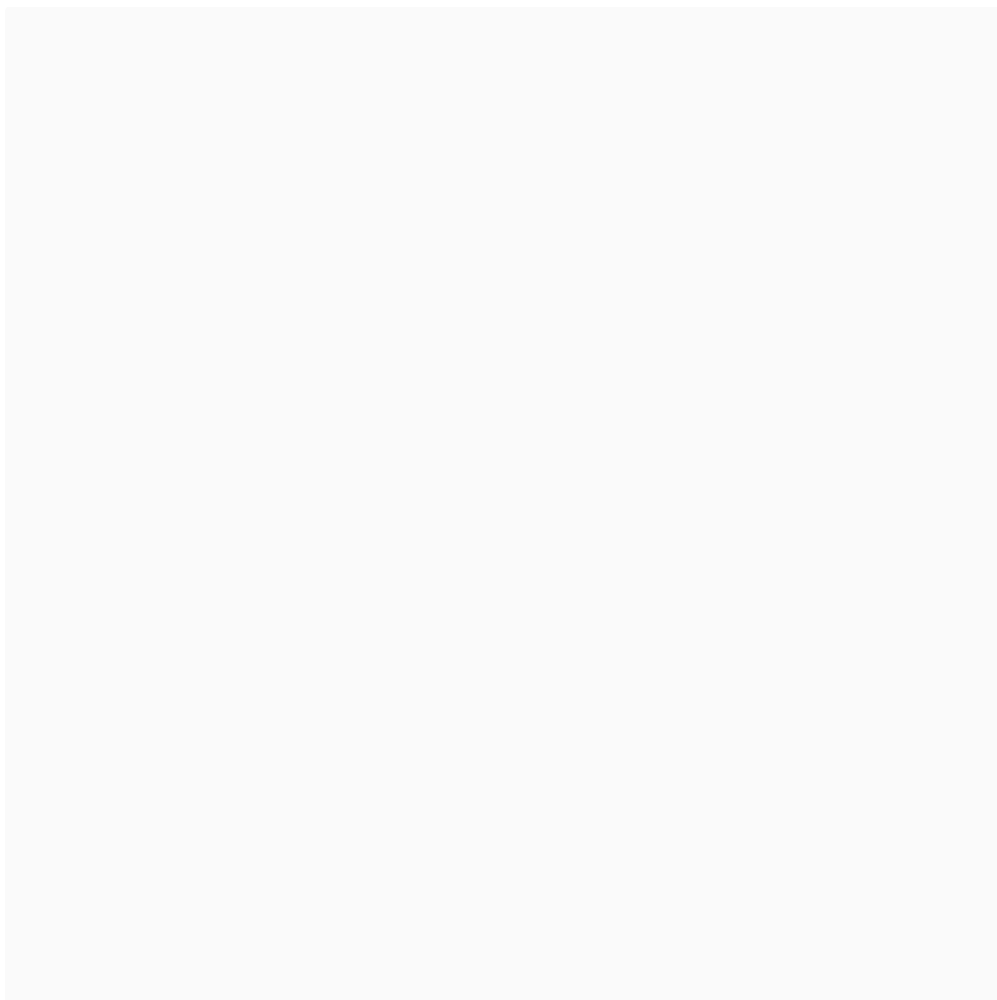
Controle a [AdOpt](https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=privacidade) (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4fb9-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)



**Rescue® 10mL****R\$ 125,05**

Em até 5x de R\$ 25,01 sem juros

ou R\$ 118,80 à vista (com 5% OFF no PIX)

[\(https://homeocenter.com.br/produto/rescue-10ml/\)](https://homeocenter.com.br/produto/rescue-10ml/)**Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=9578)**

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_sua
sua
privacidade

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

([https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-](https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?)

[4410-b9ef-042c864ffaae?](https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?)) - [Cancelar participação](#)

([https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)

[4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)

[PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)

[a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)

[4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)

[48e5-a520-ef33c6ab9bde](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde))

S

(<https://homeocenter.com.br/loja/?orderby=popularity>)

MITBurn®(50mg)

R\$ 107,50

Em até 4x de R\$ 26,88 sem juros

ou R\$ 102,13 à vista (com 5% OFF no PIX)

(<https://homeocenter.com.br/produto/mitburn50mg/>)

Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=14022)

Controle a AdOpt (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=sua-privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4fb9-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)

g/ml Solução oral gotas 30mL – Manipulado

R\$ 231,70

Em até 6x de R\$ 38,62 sem juros

R\$ 220,12 à vista (com 5% OFF no PIX)

produto/canabidiol-30mg-ml-solucao-oral-gotas-30ml-manipulado/)

Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=15731)



Calêndula + Hamamelis + Barbatimão + Aloe Vera – SABONETE NEUTRO 250mL

R\$ 27,50

ou R\$ 26,13 à vista (com 5% OFF no PIX)

(<https://homeocenter.com.br/produto/calendula-hamamelis-barbatimao-aloe-vera-sabonete-espinhas-cicatrizante-neutro/>)

Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=15723)

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4fb9-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)



Biotina + Ac Hialurônico + Selênio – 30 Gomas Spirulina 100% NATURAL

R\$ 75,00

Em até 3x de R\$ 25,00 sem juros

ou R\$ 71,25 à vista (com 5% OFF no PIX)

(<https://homeocenter.com.br/produto/biotina-ac-hialuronico-cabelo-pele-unha-goma-natural-citrico/>)

Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=15719)

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4fb9-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)



(<https://homeocenter.com.br/loja/?orderby=price>)

38%OFF ▶

Biotina + Ac Hialurônico + Selênio – 30 Gomas Sabor Morango

R\$ 75,00

Em até 3x de R\$ 25,00 sem juros

ou R\$ 71,25 à vista (com 5% OFF no PIX)

(<https://homeocenter.com.br/produto/biotina-ac-hialuronico-cabelo-pele-unha-gomas-morango/>)

Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=15718)

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=sua-privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#)
(<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)

Estabilizada 20% com Ácido Hialurônico e Vitamina E

~~R\$ 160,00~~ **R\$ 100,00**

Em até 4x de R\$ 25,00 sem juros

ou R\$ 95,00 à vista (com 5% OFF no PIX)

([https://homeocenter.com.br/produto/kit-vitamina-c-estabilizada-20-com-acido-hialuronico-e-vitamina-e/](#))

Adicionar ao Carrinho (/?add-to-cart=15034)



14%OFF ▶

Kit (Vitamina D3 + Coenzima Q10 Lipossomada + Cloreto de Magnésio)

~~R\$ 104,50~~ **R\$ 89,90**[\(https://homeocenter.com.br/produto/kit-vitamina-d-coenzima-q10-cloreto-de-mg/\)](https://homeocenter.com.br/produto/kit-vitamina-d-coenzima-q10-cloreto-de-mg/)**Adicionar ao Carrinho (/?add-to-cart=14186)**

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_sua_privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294488e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)



21%OFF ▶

Magtein® (Magnesio Treonato) (300mg)~~R\$ 132,60~~ **R\$ 105,00**

Em até 4x de R\$ 26,25 sem juros

ou R\$ 99,75 à vista (com 5% OFF no PIX)

[\(https://homeocenter.com.br/produto/magtein-magnesio-treonato-memoria-foco/\)](https://homeocenter.com.br/produto/magtein-magnesio-treonato-memoria-foco/)**Adicionar ao carrinho (/?add-to-cart=14160)**

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_sua_privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)

amentos dos Clientes

10%OFF

Siga-nos nas redes sociais



Atendimento

Contato com o Farmacêutico(a) (<https://homeocenter.com.br/contato/>)

Horário de Funcionamento

Segunda à Sexta das 8 h às 18 h

Sábado das 8 h às 12 h



(16) 2101-5497 / (16) 3625-8299



(16) 2101-5497



atendimento@homeocenter.com.br

Ajuda

Gel Lubrificante e Hidratante Íntimo (Morango)

Políticas de Privacidade (<https://homeocenter.com.br/privacy-policy/>)Políticas de Devolução e Trocas (<https://homeocenter.com.br/privacy-policy/#devolucao>)Entregas e Prazos (<https://homeocenter.com.br/entregas-razos/>)

Meus Pedidos

(<https://homeocenter.com.br/produto/gel-lubrificante-hidratante-intimo-morango/>)Acompanhe seus Pedidos (<https://homeocenter.com.br/acompanhe-seus-pedidos/>)Editar Cadastro (<https://homeocenter.com.br/minha-conta/>)

Farmacêutico(a) Responsável

Controle a AdOpt (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_source=privacidade)

O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)([https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-](https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?)[4410-b9ef-042c864ffaae?](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)) - [Cancelar participação](#)([https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)[4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)[PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)[a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)[4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde)[48e5-a520-ef33c6ab9bde](https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteld=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-294486e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde))

CPF SP 07572

Todos direitos reservados | Homeocenter 2023

Site Seguro

Eireli EPP – CNPJ: 65.567.935/0001-08 – Rua Florêncio de Abreu, 1112 – Centro
CEP:14015-060 – Ribeirão Preto/SPENTER conta com medida judicial, transitada em julgado, que a permite expor
manipulados, além de sua entrega e estoque gerencial.
Córdão nº 1003845-96.2019.8.26.0506 TJSPAs informações contidas neste site são exclusivas para profissionais habilitados da Área de saúde e não devem ser
usadas para automedicação e não substituem,
em hipótese alguma a medicação prescrita pelo profissional da área médica.

Somente um profissional habilitado está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado.

Os medicamentos sob prescrição médica só serão dispensados mediante apresentação da receita para avaliação farmacêutica antes da manipulação e dispensação.

Copyright © 2022 Desenvolvido por iPharmaweb(<https://ipharmaweb.com.br/>)

Controle a **AdOpt** (https://goadopt.io/en/porque-aviso/?utm_sua_privacidade)

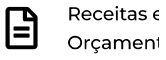
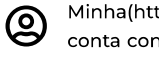
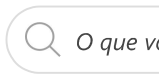
O nosso site utiliza cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

(<https://hub.goadopt.io/document/dade114e-64fe-4410-b9ef-042c864ffaae?>) - [Cancelar participação](#) (<https://hub.goadopt.io/privacy-hub/6df8480c-c998-4fb2-9d6c-904c919faef0?language=pt-PT&legislation=lgpd&websiteId=de2d2342-a6b5-471b-a91f-b7c668436348&disclaimerId=96bc7a5b-56c4-4f69-967e-2944886e74e51&visitorId=6af97cee-68d3-48e5-a520-ef33c6ab9bde>)



(https://hc



(https://hc

O



Minha(htt
conta cor



Receitas e
Orçamen



Imagens meramente ilustrativas

(https://homeocenter.com.br/wp-content/uploads/2024/06/TARJA-PRETA.jpg)

Início (https://homeocenter.com.br) / Sem categoria (https://homeocenter.com.br/categoria-produto/sem-categoria/) / Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL – Manipulado

Canabidiol 30mg/ml Solução oral gotas 30mL – Manipulado

Mais informações

R\$ 231,70

Em estoque

Em até 6x de R\$ 38,62 sem juros

ou R\$ 220,12 à vista (com 5% OFF no PIX)

1

Adicionar ao carrinho



Consulte o prazo estimado e valor da entrega
(https://hc

Insira o seu CEP

CALCULAR

Minha conta

Receitas e Orçamen

Descrição

Descrição

Informação adicional

Avaliações (0)

EXIGE ENVIO ANTECIPADO DA RECEITA

Venda sujeita a envio antecipado e/ou retenção da receita médica original.

Canabidiol ISOLADO 30mg/mL, isento de tetrahydrocannabinol (THC)

O canabidiol pode ser usado como anticonvulsivante, anti-inflamatório, ansiolítico e antitumoral.

CANABIDIOL 30MG/ML É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

Por se tratar de um produto **Manipulado** a quantidade em mL pode variar de acordo com cada prescrição. Nos envie sua receita para um **orçamento personalizado**.

Produtos relacionados

Prova (4109033)

SEI 25351.923920/2025-19 / pg. 38

3/6

(https://ho

Minha(htt
conta conReceitas e
Orçament**Infludoron Glóbulos – 20g****R\$ 109,95**

Em até 4x de R\$ 27,49 sem juros

ou R\$ 104,45 à vista (com 5% OFF no PIX)

(https://homeocenter.com.br/produto/infludoron-globulos-20g/)

Adicionar ao carrinho
(/produto/canabidiol-30mg-ml-solucao-oral-gotas-30ml-manipulado/?add-to-cart=9551)

**Imunis Floral de Minas – 60mL****R\$ 110,00**

Em até 4x de R\$ 27,50 sem juros

ou R\$ 104,50 à vista (com 5% OFF no PIX)

(https://homeocenter.com.br/produto/imunis/)

Leia mais

(https://homeocenter.com.br/produto/imunis/)

**Bronquivita****R\$ 30,00**

ou R\$ 28,50 à vista (com 5% OFF no PIX)

**Chá Misto da Mamãe Weleda****R\$ 29,00**

ou R\$ 27,55 à vista (com 5% OFF no PIX)

(http://www.marc45anos.com.br/marc45anosnomercado.htm#) - a transição da vida

(<https://www.ck12.org/Book-Search/>)

enter.com.br/produto/cha-misto-da-mamae-weleda/)

Leia mais

[//homeocenter.com.br/produto/chamisto-da-mamae-weleda/](http://homeocenter.com.br/produto/chamisto-da-mamae-weleda/))

Minha(htt
conta conReceitas e
Orçament

me
m/
h
om
eoc
ent
er)

Contato com o Farmacêutico(a) (<https://www.neocenter.com.br/contato/>)

-Mib
 wpu extr
 a2x d=Z
 naG bW
 Nza KwL
 240)
 dg=
 =)

Segunda à Sexta das 8 h às 18 h

Sábado das 8 h às 12 h

 (16) 2101-5497 / (16) 3625-8299

 (16) 2101-5497

 atendimento@homeocenter.com.br

Ajuda

Políticas de Privacidade(<https://homeocenter.com.br/privacy-policy/>)

Políticas de Devolução e Trocas(<https://homeocenter.com.br/privacy-policy/#devolucao>)

Entregas e Prazos(<https://homeocenter.com.br/contato/>)

Meus Pedidos

Acompanhe seus Pedidos(<https://homeocenter.com.br/minha-conta/>)

Editar Cadastro(<https://homeocenter.com.br/minha-conta/>)

Farmacêutico(a) Responsável

Dra Maria Lucia Batoni Soares CRF SP 07572

Licenças:

AE: 0.45450.6 | AFE: 1.36.017.9

CMVS: n° 354340218-000395-1-9

Licença MAPA nº 001655-1

CRF SP 14765

Todos direitos reservados | Homeocenter 2023

Farmácia de
Manipulação
(https://hc



Site Seguro



Farmácia Homeopática Homeocenter Eireli EPP – CNPJ: 65.567.935/0001-08 – Rua Florêncio de Abreu, 1112 – Centro
CEP:14015-060 – Ribeirão Preto/SP



A FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOCENTER conta com medida judicial, transitada em julgado, que a permite expor
seus produtos manipulados, além de sua entrega e estoque gerencial.



Minha(htt
conta cor

Acórdão nº 1003845-96.2019.8.26.0506 TJSP



Receitas e
Orçament

As informações contidas neste site são exclusivas para profissionais habilitados da Área de saúde e não devem ser
usadas para automedicação e não substituem,
em hipótese alguma a medicação prescrita pelo profissional da área médica.



o Somente um profissional habilitado está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o
tratamento adequado.

Os medicamentos sob prescrição médica só serão dispensados mediante apresentação da receita para avaliação
farmacêutica antes da manipulação e dispensação.

Copyright © 2022 Desenvolvido por iPharmaweb(https://ipfarmaweb.com.br/)



Data de Envio:

27/02/2026 10:42:11

De:

ANVISA/Coordenação de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos
<coime.nacional@anvisa.gov.br>

Para:

ANDREIA.FERNANDES@anvisa.gov.br
willian.rapozo@anvisa.gov.br

Assunto:

sei 25351.929920/2025-19

Mensagem:

Andreia,

arquivar novos documentos no datavisa. Enviar o processo para copas e concluir sei na unidade.

Willian,

promover trâmites liberação publicação 0089040/26-5

Obrigado

Renato

Anexos:

Despacho_4108971.html

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204, § 5º, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em **Reunião Ordinária Pública – ROP XXX/20XX**, realizada em **XXXX de XXXXX de 20XX (OU por meio do Circuito Deliberativo - XXXX/XXX, de XX de XXXXXX de 20XX)**, **RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO** do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME

CNPJ: 65.567.935/0001-08

Expediente do recurso: 0231023/26-0

Processo nº: 25351.136797/2025-90

Leandro Pinheiro Safatle

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Leonardo Lopes da Silva**, **Coordenador(a) de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos Substituto(a)**, em 16/04/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Hurtado**, **Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos**, em 17/04/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Lima Soares**, **Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**, em 19/04/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4207402** e o código CRC **9CEF1D57**.

Data de Envio:

24/04/2026 10:59:45

De:

ANVISA/Gerência-Geral de Recursos <recursos@anvisa.gov.br>

Para:

cfmed@anvisa.gov.br

Assunto:

Divergência em nomes de empresas

Mensagem:

Prezados, bom dia.

Comunicamos que, em análise do Despacho nº 883, (4207406), não retratação, Processo SEI 25351.929920/2025-19, verificou-se que ao invés de constar o nome da recorrente - FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, consta o nome de outra recorrente, qualificada no Despacho 882 (4207280), Processo SEI 25351.941147/2025-69, ou seja, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VIDA NATURAL LTDA.

Assim sendo, devolvemos o presente Processo para retificação da divergência constatada.

Atenciosamente,
GGREC/GADIP/ANVISA

Anexos:

Despacho_4207406.html

DESPACHO Nº 952/2026/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.929721/2025-19

Interessado: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

Assunto: Não retratação de recurso administrativo - impertinência dos fatos e argumentos levantados pela recorrente

Requerente: FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME
CNPJ: 65.567.935/0001-08
Nº do processo Datavisa: 25351.136797/2025-90
Nº do expediente Datavisa: 1012170/25-6
Assunto da petição Datavisa: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Empresa objeto da certificação: NA
Nº do expediente do recurso Datavisa: 0231023/26-0
Forma de comunicação à empresa: RESOLUÇÃO-RE Nº 808, DE 02 DE MARÇO DE 2026– item 1 (DOU de 06/03/2026)

Com fundamento no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, no § 2º do artigo 15 da Lei nº 9.782/1999, e nos art. 6º e 7º da RDC 266/2019, verificou-se atendimento das condições para conhecimento e admissibilidade do presente recurso.

Todavia, considerando a competência prevista no § 1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/1994, após análise do recurso interposto pela empresa, opina-se pela **não retratação** da decisão proferida pelas razões a seguir dispostas:

Motivos da decisão recorrida:

Comprovação da publicidade e exposição de produtos manipulados padronizados e não individualizados ao público, por meio do site oficial da empresa <https://homeocenter.com.br/>, em desacordo com o item 5.14 e com a definição de preparação magistral dada pelo item 4 do ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIAS (BPMF) da RDC nº 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada da no art. 7º da Lei nº 6.360/1976.

Alegações da recorrente no recurso administrativo:

Pedido de reconsideração e recurso administrativo com efeito suspensivo contra a Resolução-RE nº 808/2026, que suspendeu a comercialização e propaganda de produtos manipulados pela FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME, alegando ausência de risco sanitário e ilegalidade na decisão. A empresa solicita efeito suspensivo do recurso, com base na Lei nº 9.782/99, que garante efeito suspensivo aos recursos contra atos da ANVISA e argumenta que a decisão de suspensão é desproporcional, sem comprovação de risco sanitário, e que a manutenção dos produtos no mercado não representa perigo à saúde pública.

Ressalta que a decisão judicial que restringe a atuação do município também impede a atuação da ANVISA, por relação de delegação e hierarquia e alega que a medida viola princípios constitucionais, legais e doutrinários, além de ser ilegal por ultrapassar o poder regulamentar da ANVISA, alegando possuir autorização judicial para manipular, estocar, expor e comercializar produtos isentos de prescrição, e essa autorização deve ser respeitada.

O texto fundamenta a legalidade do efeito suspensivo e a ilegalidade da decisão da ANVISA, com base na legislação e doutrina. Destaca que recursos administrativos possuem efeito suspensivo, conforme a Lei nº 9.782/99, e que a lei não permite discricionariedade na concessão desse efeito e cita doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Diogo de Figueiredo Moreira Neto e José dos Santos Carvalho Filho, reforçando que recursos com efeito suspensivo suspendem os efeitos do ato até decisão final. Ressalta que a legislação e a Constituição Federal limitam o poder regulamentar da ANVISA, que não pode criar restrições além do que a lei autoriza e aponta que a edição de resoluções que restringem publicidade de medicamentos ultrapassa o poder regulamentar, configurando abuso de poder e inconstitucionalidade, mencionando decisões judiciais de tribunais superiores que reconhecem a ilegalidade de atos da ANVISA que extrapolam sua competência regulatória.

A empresa demonstra que seus produtos são manipulados conforme legislação, com autorização de funcionamento e seguindo normas de publicidade, que possui autorização de funcionamento da ANVISA e está regularizada perante os órgãos de vigilância sanitária, que seus produtos são individualizados, elaborados por profissionais habilitados, e seguem procedimentos de qualidade, que a publicidade no site é informativa, clara, e em conformidade com a legislação, sem configurar infração sanitária.

A empresa argumenta que não há risco sanitário na manutenção dos produtos no mercado, e que a decisão da ANVISA é desproporcional e infundada, destacando que a publicidade é feita de acordo com a Lei Federal 9.294/1996, especialmente o art. 7º, que permite publicidade a medicamentos de venda livre em publicações especializadas e ressalta que seus produtos são seguros, eficazes e de qualidade, e que a medida de suspensão prejudica injustamente seus negócios e consumidores.

O documento reforça que a regulamentação da propaganda de medicamentos deve respeitar a lei e a Constituição, não podendo ser ampliada por resoluções infralegais e que a publicidade de medicamentos está sujeita às restrições da Lei nº 9.294/96, que limita a propaganda a publicações especializadas e profissionais de saúde, que a edição de resoluções pela ANVISA que restringem ou proíbem publicidade extrapolam seu poder regulamentar, violando o art. 220 da Constituição Federal e que decisões judiciais de tribunais superiores reconhecem a ilegalidade de atos da ANVISA que ultrapassam sua competência regulatória, pela tentativa de regulamentar a propaganda por resoluções infralegais que é considerada inconstitucional e abusiva, pois invade competência do Legislativo. A legislação vigente garante que restrições às ações de empresas só podem ser feitas por lei, não por atos infralegais da agência reguladora.

Este documento discute a ilegalidade das restrições de propaganda de medicamentos impostas pela ANVISA, com base na legislação vigente e princípios constitucionais. A legislação vigente não prevê restrições à propaganda de medicamentos pela ANVISA, que atua com norma infralegal, não podendo inovar o ordenamento jurídico. Artigos da lei e princípios constitucionais garantem a liberdade econômica e o livre exercício de atividades

comerciais. A Lei Federal 13.874/2019 reforça a liberdade econômica, vedando restrições indevidas pelo poder regulador e restrições da ANVISA contrariam a Lei nº 9.874/1999, que regula a razoabilidade e proporcionalidade na administração pública pois a proibição de publicidade pela ANVISA viola o princípio da legalidade e o direito à livre iniciativa.

A suspensão de propaganda para associados da ABRAFARMA cria desequilíbrio de mercado e afronta o direito à isonomia. Cita o Art. 3º, IV da Lei 13.874/2019 garante tratamento isonômico na liberação de atividades econômicas e que a restrição prejudica a concorrência, limitando a oferta de medicamentos e preços ao consumidor e a impede ampla divulgação, afetando o acesso do consumidor a informações essenciais à saúde.

A regulação comercial é de competência exclusiva da União, conforme Constituição Federal, não cabendo à Anvisa atuar na esfera comercial. Cita o Art. 22 da Constituição atribui à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, entre outros e jurisprudência do STJ reforça que a administração deve atuar estritamente dentro dos limites legais. Alega que não há lei que impeça a comercialização de produtos manipulados via site, desde que obedecidas as normas de segurança e registros e que a atuação da farmácia de manipulação é legítima, atendendo prescrições e seguindo normas de segurança, sem ilegalidade.

Insiste que medidas restritivas devem ser fundamentadas em análises técnicas que demonstrem risco à saúde pública e que o Art. 6º da Lei nº 6.360/19 exige comprovação de nocividade para retirada de produtos do mercado. E afirma que a ausência de provas técnicas que demonstrem risco ou irregularidades nos produtos da empresa e por isso decisões restritivas sem análise de risco ou evidências concretas são arbitrárias e ilegais e que medidas de apreensão ou proibição só são justificadas com comprovação de risco sanitário, o que não ocorreu.

Alega que a administração pública deve atuar conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

A empresa solicita a reconsideração da decisão e, caso não seja atendida, o reconhecimento do recurso com efeito suspensivo.

Análise das alegações da recorrente e fundamentação:

Inicialmente destacamos que a Anvisa possui competência legal para regulamentar a propaganda de produtos sujeitos a vigilância sanitária, incluindo a propaganda destes.

A Anvisa possui competência legal expressa para regulamentar, controlar e fiscalizar a propaganda de medicamentos, com fundamento especialmente nos arts. 7º, III e XXVI, e 8º da Lei nº 9.782/1999. A atuação da Agência está em conformidade com a Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de controlar atividades relacionadas à saúde (arts. 196, 197 e 200), sendo tal competência reforçada pela Lei nº 6.360/1976, pelo Decreto nº 79.094/1977 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os atos normativos editados pela Anvisa, como a RDC 96/2008, a RDC 67/2007 e a RDC 44 constituem exercício legítimo e necessário do poder regulatório para proteção da saúde pública, prevenção de riscos e garantia de informações adequadas ao consumidor. Assim, não há que se questionar a legalidade e competência da Anvisa em emitir atos que venham a restringir publicidade de produtos.

A liminar alegada concede a segurança para determinar à autoridade local, no caso a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Ribeirão Preto/SP a abstenha-se de autuar a impetrante, por falta de apresentação de prescrição, em razão das práticas de manipulação, exposição, entrega, estoque gerencial em sua empresa e comercialização, por meio de “e-commerce”, dos produtos e

medicamentos isentos de prescrição. Assim resta claro que a decisão não se estende à Anvisa que não foi parte do processo.

A decisão tomada foi devidamente embasada pelo descumprimento do item 5.14 e com a definição de preparação magistral dada pelo item 4 do ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIAS (BPMF) da RDC nº 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada da no art. 7º da Lei nº 6.360/1976. Tal resolução, vigente, foi elaborada conforme processo regulatório, incluindo consulta pública e pareceres jurídicos, bem como a definição de cada critério visando minimizar riscos à saúde da população.

Assim trata-se de questão objetiva, **no qual o risco foi debatido quando da edição da norma por entender que a prática tipificada implica em risco à população**, não sendo o caso assim de exigir análises fiscais, mas sim de descumprimento objetivo do texto regulamentar vigente que diz objetivamente:

“5.14. Não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados, com o objetivo de propaganda, publicidade ou promoção.”

A definição de **preparação magistral** está consolidada no Regulamento Técnico da própria RDC 67/2007:

"Preparação magistral é a preparação elaborada a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, contendo todos os detalhes de composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar."

Trata-se, portanto, de um produto **individualizado**, feito de forma **personalizada**, e **não padronizado**, o que justifica a vedação de promoção e publicidade contida no item 5.14.

Essa combinação normativa reforça que **produtos manipulados não podem ser anunciados como se fossem produtos industrializados**, pois não são padronizados e dependem de avaliação profissional individualizada.

Assim, manifestamo-nos pela retirada do efeito suspensivo do recurso, considerando o risco caracterizado.

A manipulação irregular de formulações padronizadas, com denominação comercial e sem a adequada individualização, bem como a sua publicidade, representa um risco sanitário ao confundir o usuário quanto a origem e características do produto, por isso tal prática é vedada pela RDC 67/2007.

Dessa forma, encaminha-se o expediente do **recurso** nº 0231023/26-0 à Cproc para as providências cabíveis à retirada do efeito suspensivo pela Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Carneiro de Oliveira, Coordenador(a) de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos**, em 26/04/2026, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Hurtado, Gerente de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos**, em 27/04/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Lima Soares, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**, em 27/04/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4221369** e o código CRC **D478FE08**.

Referência: Processo nº 25351.929920/2025-19

SEI nº 4221369

DESPACHO Nº 401/2026/SEI/GGREC/GADIP/ANVISA

Processo nº 25351.929920/2025-19

Interessado: SGCOL

Assunto: **Encaminhamento de sugestão de retirada do Efeito Suspensivo - FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME**

À Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada,

1. Considerando o Regimento Interno da Anvisa, aprovado por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, especialmente o disposto no art. 204, § 5º, que estabelece: "Cabe à Diretoria Colegiada decidir sobre a retirada de efeito suspensivo dos recursos administrativos interpostos perante a Anvisa.", informamos que foi encaminhada para avaliação a sugestão de RETIRADA DO EFEITO SUSPENSIVO constante da Minuta de Despacho de Publicação no DOU ([4207402](#)) referente ao recurso protocolado sob o expediente nº 0231023/26-0 interposto pela empresa FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOCENTER LTDA-ME.

2. Solicita-se à SGCOL que, caso a Diretoria Colegiada delibere pela retirada do efeito suspensivo do recurso, proceda à publicação do ato no Diário Oficial da União, nos termos da Minuta de Despacho de Publicação no DOU ([4207402](#)).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ilca da Silva Moitinho, Gerente-Geral de Recursos**, em 30/04/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4231888** e o código CRC **A16BF542**.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Gerência -Geral de Recursos -GGREC

Relatório do Sorteio de Efeito Suspensivo realizado em 30/04/2026

Item	Número do Expediente do Recurso	Processo SEI	Processo Datavisa	Diretor(a) Sorteado(a)	Área
1	0231023/26-0	25351.929920/2025-19	25351.136797/2025-90	DIRE5 - THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS 30/04/2026 11:47:22	GGREC
2	0378937/26-0	25351.911284/2026-50	25351.051935/2026-42	DIRE2 - DANIELA MARRECO CERQUEIRA 30/04/2026 11:47:22	GGREC
3	0399630/26-1	25351.948595/2025-93	25351.221601/2025-61	DIRE4 - DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA 30/04/2026 11:47:21	GGREC

Resultado do sorteio



O sorteio foi realizado em com os Diretores LEANDRO PINHEIRO SAFATLE, DANIELA MARRECO CERQUEIRA, MARCELO MARIO MATOS MOREIRA, THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA.

Número do Expediente	Ementa	Área de Origem	Processo	Diretor	Data do Sorteio
0378937/26-0	SUGERE RETIRADA DE EFEITO SUSPENSIVO - Despacho nº 963/2026/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Com fundamento no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, no § 2º do artigo 15 da Lei nº 9.782/1999, e nos art. 6º e 7º da RDC 266/2019, verificou-se atendimento das condições para conhecimento e admissibilidade do presente recurso.	GGREC		DIRE2 - DANIELA MARRECO CERQUEIRA	30/04/2026 11:47:22
0231023/26-0	SUGERE RETIRADA DE EFEITO SUSPENSIVO - DESPACHO Nº 952/2026/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Com fundamento no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, no § 2º do artigo 15 da Lei nº 9.782/1999, e nos art. 6º e 7º da RDC 266/2019, verificou-se atendimento das condições para conhecimento e admissibilidade do presente recurso.	GGREC		DIRE5 - THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	30/04/2026 11:47:22
0399630/26-1	SUGERE RETIRADA DE EFEITO SUSPENSIVO - Despacho nº 431/2026/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA - Com fundamento no parágrafo único do artigo 61 e artigo 63 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 15, § 2º, da Lei nº 9.782/1999 verificou-se o atendimento das condições para conhecimento do presente recurso, sendo este tempestivo e interposto por pessoa legitimada perante a ANVISA, o órgão competente.	GGREC		DIRE4 - DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	30/04/2026 11:47:21

Ok

Exportar planilha

VOTO Nº 156/2026/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.929920/2025-19

Expediente: 0231023/26-0

Recorrente: Farmácia Homeopática Homeocenter Ltda.

CNPJ nº 65.567.935/0001-08

RETIRADA DE EFEITO SUSPENSIVO. PREPARAÇÕES MAGISTRAIS. INDÍCIOS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO, PUBLICIDADE E COMERCIALIZAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO. FORMULAÇÕES PADRONIZADAS. DIVULGAÇÃO DE PRODUTO MANIPULADO À BASE DE CANABIDIOL. RISCO SANITÁRIO CARACTERIZADO.

1. A retirada do efeito suspensivo de recurso administrativo exige a demonstração cumulativa da relevância dos fundamentos da decisão recorrida e da existência de risco sanitário em análise preliminar.

2. A existência de indícios de exposição ao público, publicidade e comercialização de preparações magistrais em ambiente eletrônico constitui fundamento técnico relevante para a adoção de medida preventiva.

3. A incerteza técnica decorrente da divulgação de formulações padronizadas, com denominação, composição, preço, estoque, parcelamento, alegações de uso e ferramenta de compra, compromete a confiabilidade do modelo magistral individualizado e caracteriza risco à saúde pública.

4. A divulgação de produto manipulado à base de canabidiol, com menção a usos terapêuticos e possibilidade de aquisição em ambiente eletrônico, constitui circunstância específica que reforça a preocupação sanitária quanto à adequada individualização da preparação magistral.

5. A gravidade dos riscos potenciais à saúde pública torna a retirada do efeito suspensivo medida proporcional para evitar a exposição da população a perigos evitáveis durante a instrução e o julgamento final do recurso.

Área responsável: Coordenação de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos

Relator: Thiago Lopes Cardoso Campos

1. RELATÓRIO

Submeto à deliberação desta Diretoria Colegiada a proposta da Coordenação de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos (CFMED) para afastar o efeito suspensivo do recurso interposto pela empresa Farmácia Homeopática Homeocenter Ltda.

O recurso contesta os termos da Resolução (RE) nº 808, de 2 de março de 2026, ato pelo qual esta Agência determinou a suspensão da comercialização e propaganda de produtos manipulados pela empresa recorrente.

Quanto ao histórico dos fatos, destaco que a investigação sanitária teve origem em denúncia apresentada pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), relativa à suposta publicidade e propaganda irregulares de preparações magistrais por farmácias de manipulação em sítios eletrônicos acessíveis ao público em geral.

Os elementos constantes do processo indicam a divulgação de produtos manipulados no sítio eletrônico <https://homeocenter.com.br/>, em formato de comércio eletrônico, com apresentação de produtos, preços, condições de pagamento, indicação de estoque, botão de compra e possibilidade de inserção em carrinho.

Nesse cenário, chamo a atenção desta Diretoria Colegiada para os seguintes achados identificados:

- **exposição de preparações manipuladas em ambiente de comércio eletrônico:** os elementos constantes dos autos indicam que produtos manipulados eram apresentados no sítio eletrônico da empresa com preço, condições de pagamento, indicação de estoque, botão de compra e possibilidade de inserção em carrinho. Essa forma de apresentação gera preocupação sanitária e regulatória, pois aproxima a preparação magistral da lógica de produto pronto e disponível ao público;
- **divulgação de produto manipulado à base de canabidiol:** entre os produtos identificados, consta a divulgação de Canabidiol 30 mg/mL solução oral gotas 30 mL - Manipulado, com preço, informação de estoque, parcelamento, desconto para pagamento por PIX e botão de adição ao carrinho. A página também apresentava descrição do produto, com menção a envio antecipado de receita, venda sujeita a retenção de receita médica original e alegações relacionadas ao uso do canabidiol como anticonvulsivante, anti-inflamatório, ansiolítico e antitumoral. Esse achado amplia a preocupação sanitária, pois envolve substância de interesse terapêutico relevante e exige maior cautela quanto à individualização da prescrição;
- **divulgação de outras preparações e produtos em formato padronizado:** os documentos constantes do processo registram a exposição de outras preparações manipuladas e produtos em ambiente eletrônico, com indicação de preço e possibilidade de aquisição, como ômega 3 vegano, Rescue, MITburn, formulações com biotina, ácido hialurônico, vitamina D3, coenzima Q10 e magnésio. Essa forma de divulgação pode induzir o consumidor a compreender tais itens como produtos padronizados e previamente disponíveis;
- **aparente afastamento da individualização própria da preparação magistral:** segundo a área técnica, a forma de apresentação dos produtos, com formulação fixa, posologia, indicações, preço e possibilidade de aquisição em ambiente eletrônico, sugere que a manipulação não se daria de modo individualizado, em atendimento à prescrição de profissional

habilitado, em possível desacordo com a definição de preparação magistral prevista no item 4 do Anexo da RDC nº 67/2007;

- **exposição ao público de produtos manipulados:** a área técnica destacou a vedação do item 5.14 da RDC nº 67/2007, segundo o qual não é permitida a exposição ao público de produtos manipulados com objetivo de propaganda, publicidade ou promoção. Em análise preliminar, a conduta descrita nos autos indica possível afastamento desse limite regulatório.

Em decorrência desses achados, a fiscalização adotou medidas administrativas destinadas à mitigação dos riscos constatados, incluindo a publicação de medida preventiva de suspensão da comercialização e propaganda de produtos manipulados pela empresa recorrente, bem como a sugestão de autuação pelo descumprimento da definição de preparação magistral e da vedação à exposição pública de produtos manipulados.

Em suas razões recursais, a Recorrente sustenta que: (i) não haveria risco sanitário e a decisão recorrida seria ilegal; (ii) os recursos administrativos possuem efeito suspensivo; (iii) a decisão seria desproporcional e não estaria amparada em comprovação de risco à saúde pública; (iv) a manutenção dos produtos no mercado não representaria perigo à população; (v) possuiria autorização judicial para manipular, estocar, expor e comercializar produtos isentos de prescrição, inclusive por meio de comércio eletrônico; (vi) a decisão judicial que restringe a atuação do município também impediria a atuação desta Agência, por suposta relação de delegação e hierarquia; (vii) a fiscalização teria extrapolado seu poder regulamentar ao restringir publicidade de medicamentos por meio de atos infralegais; (viii) seus produtos seriam manipulados conforme a legislação, por profissionais habilitados e com procedimentos de qualidade; e (ix) a publicidade em seu sítio eletrônico seria informativa, clara e compatível com a legislação, de modo que eventual restrição à propaganda violaria a livre iniciativa, a liberdade econômica, a isonomia e a competência legislativa da União.

Ao analisar o recurso, a CFMED manifestou-se pela não retratação da decisão recorrida, sustentando que: (i) a Agência possui competência legal para regulamentar, controlar e fiscalizar a propaganda de produtos sujeitos à vigilância sanitária, inclusive medicamentos e preparações manipuladas; (ii) a atuação da Agência encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.782/1999, na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 79.094/1977 e no Código de Defesa do Consumidor; (iii) a decisão judicial invocada pela empresa foi direcionada à Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Ribeirão Preto/SP, não se estendendo à esta Agência, que não integrou a relação processual; (iv) a decisão recorrida foi embasada no possível descumprimento do item 5.14 da RDC nº 67/2007 e da definição de preparação magistral constante do item 4 do Anexo da mesma norma; e (v) a manipulação de formulações padronizadas, com denominação comercial e sem adequada individualização, associada à publicidade, pode gerar risco sanitário ao confundir o usuário quanto à origem e às características do produto.

É o relatório. Passo ao voto.

2. VOTO

A atuação da vigilância sanitária, por definição constitucional e legal, deve ser orientada pela prevenção e pela redução de riscos à saúde coletiva. Essa atuação não depende da ocorrência prévia de dano concreto, individualizado e consumado. Afinal, quando os riscos afetam a coletividade, tornam-se objeto de gestão pública, cabendo ao Poder Público administrá-los^[1].

Ocorre que, ao confrontar esse imperativo de prevenção com a realidade do processo administrativo sanitário, verifico que o legislador estabeleceu que a regra geral é a concessão do efeito suspensivo aos recursos. É o que dita expressamente o art. 15, § 2º, da Lei nº 9.782/1999, ao prever que, contra os atos praticados por esta Agência, caberá recurso à Diretoria Colegiada dotado, ordinariamente, de eficácia suspensiva.

A meu juízo, essa modelagem normativa faz emergir uma inevitável colisão entre princípios constitucionais de igual estatura: de um lado, a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica do administrado; de outro, o direito fundamental à saúde e a segurança sanitária da coletividade.

Para solucionar essa tensão, alinhando-me à consagrada tese de que não há hierarquia apriorística entre as normas e os bens tutelados pelo texto constitucional^[2], afastado de plano qualquer tentativa de estabelecer uma primazia abstrata nesta fase de cognição, razão pela qual recorro à técnica da ponderação baseada no princípio da proporcionalidade para definir qual bem deve prevalecer sob as circunstâncias específicas do caso concreto.

No microssistema administrativo sanitário, embora a lei resguarde temporariamente a atividade do particular por meio da regra da suspensividade, essa escolha legislativa não pode se transformar em um salvo-conduto inflexível quando o exame das particularidades fáticas demonstrar que a manutenção do efeito suspensivo sacrifica de forma desmedida a saúde pública.

Entendo que o interesse público de proteção da saúde deve prevalecer sobre o interesse particular, mesmo que as ações desenvolvidas pela vigilância sanitária para a proteção da saúde coletiva impactem eventualmente em interesses de particulares^[3].

Então, para evitar que a tramitação processual resulte em tolerância a risco sanitário iminente, valho-me das normas internas desta Agência, que complementam o regime legal e autorizam expressamente a retirada do efeito suspensivo.

O Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 585/2021, prevê dois requisitos cumulativos para a adoção dessa medida excepcional: (i) a relevância dos fundamentos da decisão recorrida; e (ii) a caracterização do risco sanitário.

Art. 209. O recurso administrativo será recebido, em regra, no efeito suspensivo.

§ 1º A autoridade ou instância competente poderá, de ofício ou a pedido, em decisão fundamentada, não conhecer do recurso ou negar-lhe provimento, ou ainda afastar o seu efeito suspensivo quando os fundamentos da decisão recorrida forem relevantes e a manutenção do seu efeito suspensivo gerar risco sanitário.

E, de forma complementar, a RDC nº 266/2019 reforça que a proposta de retirada do efeito suspensivo deve ser justificada pela autoridade que proferiu a decisão e deliberada por esta Diretoria Colegiada, em análise que precede o julgamento do mérito recursal:

Art. 17. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 1º A autoridade prolatora da decisão recorrida, ao não reconsiderar sua decisão, deverá indicar, justificadamente e com base em risco sanitário, a necessidade, caso haja, de retirada do efeito suspensivo do recurso em questão.

§ 2º Evidenciado o risco sanitário, o recurso administrativo será direcionado à Diretoria Colegiada para decisão quanto à retirada do efeito suspensivo.

§ 3º Havendo a Diretoria Colegiada decidido quanto ao pedido de retirada do efeito suspensivo, o recurso retornará à Gerência-Geral de Recursos para julgamento de mérito.

A possibilidade de retirada do efeito suspensivo justifica-se no fato de que, no contexto da vigilância sanitária, aguardar a consolidação definitiva do dano pode significar agir tardiamente, quando a exposição coletiva ao risco já terá se concretizado de forma irreversível.

Registro que neste voto analisarei apenas os elementos técnicos colhidos pela equipe de fiscalização e a existência, ou não, de risco sanitário apto a justificar a manutenção da medida cautelar adotada.

Não realizarei aqui julgamento definitivo sobre o mérito do recurso. A análise aprofundada das razões defensivas apresentadas pela empresa ocorrerá em momento próprio, no curso regular do processo administrativo sanitário, com observância plena do contraditório e da ampla defesa.

Antes, contudo, de ingressar especificamente na análise dos requisitos jurídicos aplicáveis à retirada do efeito suspensivo, estabeleço, como premissa basilar dessa análise sumária, que a atuação da vigilância sanitária parte de um pressuposto fundamental: nenhum produto colocado em circulação na sociedade é absolutamente isento de risco.

O papel da regulação sanitária não é perseguir um impossível "risco zero", mas assegurar que os benefícios sociais proporcionados por determinado produto sejam superiores aos riscos que ele oferece à população, especialmente quando tais riscos podem ser reduzidos, controlados ou evitados por mecanismos adequados de fabricação e controle de qualidade.

Isso significa que a avaliação de um risco sanitário não pode se limitar à probabilidade estatística de ocorrência de um dano. Ela deve, necessariamente, ponderar esse risco em face do benefício social proporcionado pelo produto ou tecnologia em questão e, fundamentalmente, em face da evitabilidade desse risco^[4].

A moderna regulação sanitária não opera sob lógica exclusivamente proibitiva. Seu objetivo é permitir que a sociedade continue tendo acesso aos benefícios proporcionados pelos produtos e tecnologias disponíveis no mercado, ao mesmo tempo em que reduz a exposição coletiva a riscos intoleráveis, a partir de critérios técnicos, científicos e sanitários.

Esta análise cautelar exige-me avaliar se, diante dos elementos técnicos atualmente disponíveis, permanece preservado o equilíbrio entre os benefícios sociais proporcionados pela atividade econômica desenvolvida e os riscos sanitários identificados pela fiscalização.

Verifico, sob o prisma de uma cognição sumária, que o primeiro pressuposto, referente à relevância dos fundamentos da decisão recorrida, encontra-se preenchido.

No presente caso, a RE nº 808/2026 foi precedida de investigação sanitária instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindusfarma, ocasião em que foram identificados indícios de divulgação de preparações manipuladas em sítio eletrônico, com apresentação padronizada, preço, estoque, condições de pagamento, alegações de uso e possibilidade de aquisição pelo consumidor.

Para avaliar a relevância de tais fundamentos, coloco em confronto direto as conclusões da área técnica com as razões apresentadas pela Recorrente, oportunidade em que constato uma importante nuance processual: as linhas de defesa voltam-se quase exclusivamente contra o mérito da medida cautelar em si, deixando de impugnar especificamente os pressupostos para a retirada do efeito suspensivo do recurso.

É preciso reconhecer que o desenho deste rito acabou por não oportunizar à Recorrente a chance de trazer elementos específicos para impugnar o pedido de retirada do efeito suspensivo da decisão antes do julgamento final do recurso. Embora entenda que essa dinâmica restringe o universo argumentativo disponível para esta análise preliminar, admito que, em situações de risco sanitário, a ausência dessa manifestação específica não impede, por si só, o reconhecimento da relevância dos fundamentos da decisão recorrida, desde que a urgência da tutela da saúde coletiva esteja suficientemente demonstrada.

A meu juízo, nesta fase de deliberação preliminar, a relevância dos fundamentos da decisão recorrida se evidencia, inicialmente, pelos indícios de exposição ao público de preparações manipuladas em ambiente de comércio eletrônico. Os elementos constantes dos autos apontam que os produtos eram apresentados com denominação, formulação, preço, estoque, parcelamento, desconto, botão de compra e possibilidade de inserção em carrinho.

Compreendo preliminarmente que essa forma de apresentação possui relevância sanitária porque a preparação magistral não se organiza sob lógica de produto pronto, padronizado e disponível ao público em geral. Ela deve partir de prescrição de profissional habilitado e ser destinada a paciente individualizado.

A meu ver, a divulgação do produto Canabidiol 30 mg/mL solução oral gotas 30 mL

- Manipulado reforça a relevância dos fundamentos da decisão recorrida. O produto foi apresentado com preço, estoque, parcelamento, desconto para pagamento por PIX, botão de adição ao carrinho e alegações relacionadas a usos terapêuticos. Ainda que a página mencionasse o envio antecipado de receita e a retenção da receita médica original, tal informação não afasta, em análise preliminar, a preocupação sanitária decorrente da exposição pública de preparação magistral em formato de comércio eletrônico.

A alegação da Recorrente de que seus produtos seriam manipulados conforme a legislação, por profissionais habilitados e com procedimentos de qualidade não é suficiente, nesta etapa cautelar, para afastar a relevância dos fundamentos da decisão recorrida. Os elementos descritos pela área técnica indicam que os produtos eram apresentados ao público de modo padronizado, antes da individualização decorrente de eventual prescrição específica.

Também entendo que a invocação de decisão judicial relacionada à atuação da vigilância sanitária municipal não afasta, sob cognição sumária, a pertinência da medida. Conforme registrado pela área técnica, a decisão mencionada foi direcionada à Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Ribeirão Preto/SP, sem se estender à esta Agência. A extensão dessa decisão poderá ser examinada no mérito recursal, mas não elimina, nesta etapa, a plausibilidade da atuação cautelar da Agência.

Do mesmo modo, os argumentos relativos à liberdade econômica, livre iniciativa, isonomia e competência regulatória não afastam, por si sós, a incidência das normas sanitárias vigentes. O ponto central, nesta fase, não é definir de forma definitiva a procedência dessas teses, mas verificar se havia elementos técnicos aptos a indicar exposição pública de preparações manipuladas em possível desacordo com o modelo regulatório aplicável.

Diante desse cenário fático, parece-me que os fundamentos da RE nº 808/2026 mostram-se juridicamente relevantes para a manutenção da medida preventiva.

Quanto ao segundo requisito para a retirada do efeito suspensivo, referente à existência de risco sanitário, este deve ser analisado à luz da moderna teoria jurídica da regulação sanitária, que busca assegurar que os benefícios sociais de um produto ou serviço submetido à vigilância sanitária superem os riscos por ele oferecidos.

Entendo que, sob a perspectiva do benefício-risco, embora a manipulação magistral desempenhe função relevante no sistema de saúde, especialmente quando voltada à individualização terapêutica e ao atendimento de necessidades específicas de pacientes, tal benefício somente se justifica quando observadas as condições técnicas e sanitárias necessárias para garantir sua segurança.

Considero que manter o efeito suspensivo do recurso significaria autorizar que a empresa retomasse a comercialização e a propaganda de preparações manipuladas em ambiente eletrônico, apesar da existência de indícios relacionados à exposição pública de formulações padronizadas, com alegações de uso, preço, estoque, parcelamento e ferramentas de aquisição direta pelo consumidor.

Nesta minha análise preliminar, reitero que o risco sanitário se caracteriza pela incerteza técnica gerada pelos achados de fiscalização. A meu ver, essa incerteza decorre da dificuldade de assegurar que produtos apresentados em formato padronizado, antes da avaliação individualizada do paciente, preservem a lógica sanitária própria da preparação magistral.

Preparações magistrais exigem individualização. Esse requisito não é formal. Ele funciona como barreira sanitária destinada a assegurar que composição, dose, forma farmacêutica, posologia e modo de uso sejam definidos de acordo com a necessidade de paciente específico, a partir de prescrição de profissional habilitado.

Quando preparações manipuladas são expostas em vitrine virtual com nome, formulação, preço, estoque, alegações de uso, parcelamento e botão de compra, surge dúvida relevante sobre a preservação dessa barreira sanitária. Em análise cautelar, essa dúvida é

suficiente para justificar a manutenção da medida preventiva até o julgamento definitivo do recurso.

A incerteza técnica também decorre da possibilidade de confusão regulatória e assistencial. O consumidor pode compreender tais produtos como itens prontos, padronizados e previamente validados, quando, na realidade, a preparação magistral depende de avaliação profissional individualizada. Essa confusão pode estimular o consumo inadequado e fragilizar o controle sanitário sobre a origem, a finalidade e as características do produto.

A divulgação de produto manipulado à base de canabidiol amplia essa preocupação. A página apresentava alegações relacionadas ao uso do canabidiol como anticonvulsivante, anti-inflamatório, ansiolítico e antitumoral, além de disponibilizar recursos próprios de comércio eletrônico. Ainda que o mérito sobre a regularidade específica do produto deva ser analisado pela instância competente, a forma de exposição pública introduz potencial risco de indução do consumidor a erro quanto à natureza magistral da preparação e ao papel da prescrição individualizada.

Também entendo que a prática apontada pela área técnica compromete o equilíbrio benefício-risco da atividade magistral. O benefício social da manipulação depende da observância do modelo individualizado. Quando a formulação passa a ser apresentada como produto disponível ao público, com recursos típicos de comércio eletrônico, o risco deixa de ser apenas administrativo e alcança a proteção sanitária do consumidor.

A alegação de ausência de dano concreto não afasta essa conclusão em análise preliminar. A atuação cautelar da vigilância sanitária não exige a ocorrência de dano consumado. Basta a existência de elementos técnicos que indiquem dúvida relevante sobre a conformidade da prática e sobre seus possíveis impactos à saúde pública.

Também não considero suficiente, nesta fase, a alegação de que a publicidade teria caráter meramente informativo. Os elementos descritos pela área técnica indicam finalidade comercial relevante, com preço, estoque, parcelamento, desconto, campo de compra e possibilidade de adição ao carrinho. Essa estrutura ultrapassa a simples comunicação institucional e aproxima a preparação magistral da lógica de oferta direta ao consumidor.

No caso, o risco identificado é evitável. Ele decorre da exposição e da comercialização de preparações manipuladas em formato padronizado e promocional, prática considerada irregular pela área técnica. Não se trata de risco inerente à atividade magistral, mas de risco associado ao possível desvio do modelo regulatório que permite o exercício seguro dessa atividade.

À luz de tais razões, considero que o risco sanitário decorrente da manutenção do efeito suspensivo encontra-se caracterizado.

Por fim, registro que a retirada do efeito suspensivo não antecipa o julgamento final, mas cumpre a finalidade estritamente cautelar de interromper uma situação de risco sanitário, assegurando que a comercialização e a propaganda de preparações manipuladas em formato padronizado e promocional não permaneçam ativas até a deliberação final desta Diretoria Colegiada.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto favoravelmente à RETIRADA DO EFEITO SUSPENSIVO do recurso interposto pela empresa Farmácia Homeopática Homeocenter Ltda-ME, determinando que os efeitos da RE nº 808/2026 permaneçam vigentes até o julgamento definitivo do mérito recursal.

É como voto.

(assinado eletronicamente)

Thiago Lopes Cardoso Campos

Diretor da Quinta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Referências:

1. ^ MARTINS, Mary Anne Fontenele; SCHERER, Magda Duarte dos Anjos. A fiscalização sanitária de medicamentos na sociedade de risco. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 31, n. 2, e200853pt, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/h6MYVZXbsrbZCzM9JgdJNhd/?lang=pt>. Acesso em 24 jun. 2026.
2. ^ SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
3. ^ SIMÕES, Aliana Ferreira de Souza; SOUZA, Luis Eugênio Portela Fernandes de. As ações judiciais contra a Vigilância Sanitária: pode-se falar de 'judicialização'?. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 42, número especial 2, p. 61-75, out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5tRXSLBTbybXmd5mbHTKHKq/?format=html&lang=pt>. Acesso em 24 jun. 2026.
4. ^ NAVARRO, Marcus Valério Tomé et al. Avaliação do risco e benefício potenciais no pós mercado. In: DUBUGRAS, Maria Teresa Bruni et al. (org.). Aplicação da análise de risco na gestão pública da saúde. São Paulo: Instituto de Saúde, 2021. p. 285-309.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lopes Cardoso Campos, Diretor**, em 07/07/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4315390** e o código CRC **0141CEC4**.

Referência: Processo nº 25351.929920/2025-19

SEI nº 4315390

DESPACHO Nº 50/2026/SEI/CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA

Processo nº 25351.943694/2025-89

Interessado: DIRE5

Assunto: **Julgamento de mérito do recurso expediente nº 0231023/26-0 - FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOCENTER LTDA. - ME.**

À DIRE5,

Considerando que a sugestão de RETIRADA DO EFEITO SUSPENSIVO referente ao expediente nº 0231023/26-0 foi sorteado para o Diretor THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, conforme o Relatório do Sorteio de Efeito Suspensivo realizado em 30/04/2026, informamos que o recurso protocolado sob o expediente nº 0231023/26-0 interposto pela empresa FARMÁCIA HOMEOPÁTICA HOMEOCENTER LTDA. - ME . foi pautado, para o julgamento do mérito, na 18ª Sessão de Julgamento Ordinária da Gerência-Geral de Recursos que ocorrerá no dia 15/06/2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nubia de Cassia Albuquerque Figueiredo, Coordenador(a) de Recursos Especializada**, em 06/07/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4357103** e o código CRC **70B2E92E**.